

ANEXO I

ESP-1. BATALHAO DE POLICIA RODOVIAR - 1.BPRV

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	180381-ESP-1. BATALHAO DE POLICIA RODOVIAR - 1. BPRV	ISADORA KATERENHUK GONCALVES	05/10/2026 10:15 (v 0.10)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		057.00485912/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

Processo Administrativo nº 057.00443927/2026-12

1.1. Contratação da prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção e manutenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das instalações da **Base Operacional 31/1 do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRv**, localizada na **Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP, CEP 09160-220**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão as áreas e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Especificação	CATSER	SIAFEM	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Áreas internas – pisos frios	24023	162736	m²/mês	47,6 m²	R\$ 11,71	R\$ 557,40
2	Áreas internas com espaços livres – saguão, hall e salão	24023	162779	m²/mês	22,4 m²	R\$ 8,78	R\$ 196,67
3	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	24023	162795	m²/mês	50,0 m²	R\$ 1,20	R\$ 60,00
4	Vidros externos – frequência trimestral, sem exposição à situação de risco	24023	162850	m²/mês	10,0 m²	R\$ 3,27	R\$ 32,70
TOTAL MENSAL REFERENCIAL							R\$ 846,77

O s valores unitários constantes da planilha correspondem aos valores referenciais estabelecidos no **Quadro 161 do CADTERC para serviços de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²)**.

1.1.1. As áreas internas da Base Operacional 31/1 totalizam **70 m²**, sendo **47,6 m²** correspondentes a **áreas internas – pisos frios** e **22,4 m²** correspondentes a **áreas internas com espaços livres – saguão, hall e salão**.

1.1.2. Integram ainda o objeto da contratação **50 m² de área externa destinada à varrição de passeios e arruamentos**, bem como **10 m² de vidros externos**, com frequência trimestral e sem exposição à situação de risco.

1.1.3. Considerando as reduzidas dimensões da Base Operacional 31/1, a execução dos serviços deverá observar os critérios e peculiaridades estabelecidos pelo **CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Volume 3, Versão 1 – Agosto/2026, data-base janeiro/2026**, aplicáveis à **Prestação de Serviços de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m²)**.

1.1.4. Os valores unitários constantes da planilha correspondem aos valores referenciais estabelecidos no **Quadro 161 do CADTERC para pequenas áreas (até 750 m²)**, sendo utilizados como parâmetro para o dimensionamento e formação do preço da contratação.

1.1.5. Para fins de formação do preço da contratação, **o custo da mão de obra do trabalhador alocado na execução dos serviços não será determinado exclusivamente pela multiplicação da área, em metros quadrados, pelos respectivos valores unitários referenciais de limpeza**. Considerando o enquadramento da Base Operacional 31/1 como pequena área, deverão ser observadas as peculiaridades e composições de custos previstas pelo CADTERC para essa modalidade de prestação de serviços, abrangendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e demais componentes aplicáveis.

1.1.6. Dessa forma, **a metragem das áreas constitui parâmetro para identificação, dimensionamento e mensuração dos serviços, não devendo ser interpretada, isoladamente, como correspondente ao salário ou ao custo mensal do trabalhador**. A composição dos custos da mão de obra deverá observar os parâmetros específicos estabelecidos pelo CADTERC para a prestação de serviços de limpeza em pequenas áreas, de forma a preservar a adequada execução dos serviços e a exequibilidade da contratação.

1.1.7. A formação do valor estimado da contratação deverá, portanto, compatibilizar os valores referenciais aplicáveis aos serviços por área com a **composição dos custos da mão de obra necessária à execução do objeto**, não se admitindo que a simples aplicação da metragem física resulte na desconsideração dos custos obrigatórios relacionados ao trabalhador alocado na prestação dos serviços.

1.1.8. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.1.9. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023**.

1.1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando-se o disposto no **Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023**.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do **Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **09 (meses)**, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como **serviço contínuo**, tendo em vista sua essencialidade para a manutenção permanente das condições de salubridade, higiene e conservação das instalações da Base Operacional 31/1, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na unidade.

1.3.2. A necessidade da prestação contínua dos serviços decorre também do fluxo de pessoas nas instalações da Base Operacional, especialmente em razão do atendimento aos usuários da **Rodovia Índio Tibiriçá**, via de significativo movimento, bem como da utilização da unidade como **ponto de apoio por agentes e atendentes do Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, circunstâncias que demandam manutenção regular das condições de limpeza, higiene e conservação, sobretudo dos sanitários e das áreas de atendimento ao público.

1.4. O contrato estabelecerá a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, anexo deste Termo de Referência, considerando as características, dimensões e necessidades específicas da **Base Operacional 31/1 do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRv**.

2.2. O objeto da contratação não consta do **Plano de Contratações Anual de 2026 da UASG 180381**, tendo em vista que a presente instrução tem por finalidade subsidiar o encaminhamento da demanda ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, órgão responsável pela adoção das providências licitatórias pertinentes. A demanda encontra-se devidamente justificada no processo administrativo em razão da necessidade de manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação predial da **Base Operacional 31/1 do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRv**, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O item **5.6.2** deste Termo de Referência estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do Contratado relativas às boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, os critérios de medição mensal, a possibilidade de glosas e retenções, bem como os mecanismos de fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Vistoria

4.3. A realização de vistoria prévia nas instalações da **Base Operacional 31/1 do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRv**, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP, será **facultativa**, ficando a critério do interessado sua realização para melhor conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

4.4. O interessado que optar pela realização da vistoria poderá solicitar seu agendamento junto à Administração, sendo definidos, de comum acordo, data e horário para a visita, de modo a não prejudicar as atividades administrativas e operacionais da Base Operacional.

4.5. A opção pela não realização da vistoria não impedirá a participação do interessado no procedimento de contratação, cabendo ao licitante declarar que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto.

4.6. A não realização da vistoria não poderá posteriormente fundamentar alegações de desconhecimento das condições do local, insuficiência de informações ou pedidos de alteração dos preços, prazos ou demais condições estabelecidas para a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Considerando as dimensões da Base Operacional 31/1, a execução dos serviços deverá observar o **Estudo de Uso Específico de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m²)**, constante do Apêndice 4 do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Volume 03.

5.1.3. Para o dimensionamento da mão de obra aplicável à presente contratação, deverá ser considerada a jornada prevista pelo CADTERC para pequenas áreas, correspondente a **4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sábado, em período diurno**, observadas as peculiaridades das funções envolvidas e as demais disposições da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.

O Estudo de Uso Específico do CADTERC estabelece expressamente a jornada de 4 horas diárias, de segunda-feira a sábado, para faxineiro, encarregado de faxineiro, limpador de vidros sem exposição a risco, encarregado de limpador de vidros, varredor de áreas públicas privadas e agente de higienização.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, observada a jornada estabelecida no item anterior.

Descrição dos Serviços

5.2. Áreas Internas – Pisos Frios – 47,6 m²

São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, incluindo os sanitários.

5.2.1. Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante; efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; manter os cestos isentos de detritos; remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros, utilizando, sempre que possível, apenas pano úmido, evitando o uso desnecessário de aditivos, detergentes, lustra-móveis e produtos potencialmente alergênicos; varrer os pisos, removendo os detritos e encaminhando-os ao local indicado pelo Contratante; remover manchas e lustrar pisos encerados de madeira; passar pano úmido e polir pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; limpar/remover o pó de capachos e tapetes; executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes; limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; limpar divisórias, portas, barras e batentes; limpar forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; limpar/polir metais, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, procurando utilizar polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; limpar telefones, evitando produtos alergênicos nas partes manuseáveis; encerar e lustrar pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapês; remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores, com acompanhamento da manutenção; limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

5.2.2. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento, ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos, deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.3. Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão – 22,4 m²

São consideradas como áreas internas aquelas com espaços livres, como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

5.3.1. Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como de bancos, cadeiras e demais móveis existentes, incluindo telefones e extintores de incêndio; sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, evitando o uso desnecessário de aditivos, detergentes, lustra-móveis e produtos potencialmente alergênicos; varrer os pisos, removendo os detritos; remover manchas e lustrar pisos encerados de madeira; passar pano úmido e polir pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; limpar e remover o pó de capachos e tapetes; executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	Limpar portas, barras e batentes; limpar forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; limpar e polir metais, utilizando preferencialmente produtos de baixa toxicidade ou atóxicos; limpar telefones; encerar/lustrar pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés; remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores; limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

5.3.2. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento, ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos, deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.4. Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos – 50 m²

São consideradas como áreas externas – varrição de passeios e arruamentos as áreas destinadas a estacionamentos, **inclusive garagens cobertas**, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

5.4.1. Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os ao local indicado pelo Contratante; retirar papéis, detritos e folhagens, observando a legislação ambiental vigente e as normas de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado; executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

5.4.2. Utilização da água:

5.4.2.1. A limpeza de passeios e arruamentos somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou mediante utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto nos casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

5.4.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reúso ou proveniente de outras fontes, tais como águas de chuva, poços cuja água seja certificada quanto à ausência de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros. TR180197_000003_2026_2_

5.5. Vidros Externos sem Exposição à Situação de Risco – 10 m² – Frequência Trimestral

São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações, sem necessidade de utilização de balancins, andaimes ou outros equipamentos que caracterizem exposição à situação de risco.

Os vidros externos são compostos por face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

5.5.1. Os serviços serão executados pelo Contratado conforme o quadro a seguir, considerada a frequência trimestral para limpeza da face externa dos vidros:

Frequência	Face	Etapas e Atividades
Quinzenal	Interna	Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.
Trimestral	Externa	Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.6. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

O Contratado, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

5.6.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

5.6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.6.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.6.1.4. Observar as condições de uso do sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais estabelecidas pela legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874/2019.

5.6.1.5. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados, observando, para o dimensionamento da mão de obra, o regime específico aplicável aos serviços de limpeza em pequenas áreas de até 750 mZ e a jornada estabelecida no item 5.1.3 deste Termo de Referência.

5.6.1.6. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza, saneantes domissanitários e produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços no período, em quantidade e qualidade adequadas para aprovação pela fiscalização do contrato.

- 5.6.1.7.** Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6.1.8.** Respeitar a legislação vigente para transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e produtos químicos.
- 5.6.1.9.** Manter os empregados devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 5.6.1.10.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.6.1.11.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 5.6.1.12.** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo suporte para atendimento das ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 5.6.1.13.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 5.6.1.14.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito.
- 5.6.1.15.** Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.6.1.16.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de incêndio.
- 5.6.1.17.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 5.6.1.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, normas e legislação.
- 5.6.1.19.** Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, garantindo a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao **Contratante** a responsabilidade pelo fornecimento desses produtos.
- 5.6.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações.
- 5.6.1.21.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientais quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários.
- 5.6.1.22.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 5.6.1.23.** Assegurar que empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 5.6.1.24.** Atender imediatamente às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.6.1.25.** Fornecer cesta básica e vale-refeição quando previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou legislação aplicável.
- 5.6.1.26.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.6.1.27.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços, à satisfação do Contratante e à produtividade adequada aos diferentes tipos de trabalho, observando integralmente as disposições legais aplicáveis, especialmente a legislação ambiental.

5.6.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

5.6.2.1. Elaborar e manter programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e água, bem como redução da produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.

5.6.2.2. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente.

5.6.2.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, quando disponibilizado pelo Contratante.

5.6.2.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.

5.6.2.5. Constituem exemplos de ocorrências mais comuns e que deverão ser apontadas:

5.6.2.5.1. Vazamentos na torneira, no sifão do lavatório ou em chuveiros;

5.6.2.5.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;

5.6.2.5.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

5.6.2.5.4. Tomadas e espelhos soltos;

5.6.2.5.5. Fios desencapados;

5.6.2.5.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

5.6.2.6. Uso racional da água

5.6.2.6.1. O Contratado deverá capacitar parte de seu pessoal quanto ao uso racional da água, podendo utilizar o material oferecido pela SABESP, devendo os conceitos ser repassados à equipe por meio de multiplicadores.

5.6.2.6.2. O Contratado deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138/2003.

5.6.2.6.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água.

5.6.2.6.4. Sempre que possível, utilizar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Havendo sujeira localizada, utilizar a técnica do pano umedecido.

5.6.2.6.5. Sempre que adequado e necessário, utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora.

5.6.2.6.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

5.6.2.7. Uso racional da energia elétrica

5.6.2.7.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.6.2.7.2. Durante a limpeza, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

5.6.2.7.3. Comunicar ao Contratante equipamentos com mau funcionamento ou danificados.

5.6.2.7.4. Sugerir ao Contratante locais e medidas que possibilitem redução do consumo de energia.

5.6.2.7.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou equipamento equivalente.

5.6.2.7.6. Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas nos equipamentos de limpeza e respectivos sistemas de proteção.

5.6.2.7.7. Realizar verificações e, quando necessário, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores e demais equipamentos, evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

5.6.2.7.8. Repassar aos empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

5.6.2.8. Redução da produção de resíduos sólidos

5.6.2.8.1. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, observando a destinação ambientalmente adequada.

5.6.2.8.2. Dispensar tratamento adequado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

5.6.2.8.3. Encaminhar ao Contratante eventuais pneumáticos inservíveis encontrados durante a execução dos serviços, para destinação ambientalmente adequada.

5.6.2.8.4. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar efetivamente no desenvolvimento das atividades de separação dos resíduos.

5.6.2.8.4.1. Os materiais não recicláveis deverão ser segregados e acondicionados adequadamente para destinação apropriada.

5.6.2.8.4.2. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser observada a padronização de identificação dos recipientes coletores por cores.

5.6.2.8.5. Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, separar os resíduos orgânicos provenientes da varrição e encaminhá-los para as respectivas operações.

5.6.2.8.6. Fornecer sacos de lixo em tamanhos adequados à sua utilização, visando à otimização de seu uso e à redução da destinação de resíduos sólidos.

5.6.2.8.7. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização à capacidade e necessidade.

5.6.2.8.8. Observar, quando pertinente, as disposições legais aplicáveis à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5.6.2.9. Saneantes Domissanitários

5.6.2.9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

5.6.2.9.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, observando a regra de menor toxicidade e as demais exigências sanitárias aplicáveis.

5.6.2.9.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores, considerando as ações ambientais por eles realizadas.

5.6.2.9.4. Observar rigorosamente, na aplicação e/ou manipulação de detergentes e congêneres, as prescrições da legislação sanitária aplicável.

5.6.2.9.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados perante a entidade de vigilância sanitária competente.

5.6.2.9.6. Observar as normas aplicáveis à rotulagem dos produtos desinfetantes domissanitários.

5.6.2.9.7. Utilizar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas empregadas em sua composição sejam biodegradáveis, observadas as normas da ANVISA.

5.6.2.9.7.1. A determinação da biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos deverá observar a regulamentação da ANVISA aplicável.

5.6.2.9.7.2. O Contratante poderá coletar, uma vez por mês e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários para análises laboratoriais.

5.6.2.9.7.3. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados, nos termos da legislação aplicável.

5.6.2.9.8. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a regulamentação da ANVISA aplicável.

5.6.2.9.9. Fica terminantemente proibido o fornecimento, utilização ou aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham componentes proibidos ou em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

5.6.2.9.9.1. Corantes em desacordo com a regulamentação sanitária aplicável;

5.6.2.9.9.2. Componentes não permitidos, que excedam os limites estabelecidos ou que apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos;

5.6.2.9.9.3. Saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma vedada pela regulamentação sanitária;

5.6.2.9.9.4. Benzeno, observadas as vedações e regulamentações sanitárias aplicáveis;

5.6.2.9.9.5. Inseticidas e raticidas, nos termos da regulamentação pertinente.

5.6.2.9.10. Os produtos químicos utilizados pelo Contratado, conforme sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão possuir notificação ou registro perante a ANVISA, quando exigível.

5.6.2.9.11. Recomenda-se que o Contratado utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

5.6.2.9.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e adoção das precauções necessárias.

5.6.2.10. Poluição Sonora

Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, deverá ser observada a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme regulamentação aplicável, utilizando-se tecnologias adequadas que permitam a redução dos níveis de ruído.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.7. O Contratante responsabiliza-se por:

5.7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s).

5.7.2. Indicar as instalações sanitárias.

5.7.3. Indicar os vestiários com armários guarda-roupas, quando existentes e aplicáveis.

5.7.4. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

5.7.5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes no local de prestação dos serviços.

5.7.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado.

5.7.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual.

5.7.8. Fornecer ao Contratado, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.

5.7.9. Receber do Contratado as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis.

5.7.10. Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional da água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados.

5.7.11. Elaborar e distribuir procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores.

5.7.12. Receber os descartes encontrados pelo Contratado durante a execução dos serviços de pilhas e baterias que contenham chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se por sua destinação adequada.

5.7.13. Receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento para destinação final adequada.

5.7.14. Receber eventuais pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente encontrados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento para destinação final adequada.

5.7.15. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data de início de sua execução.

5.7.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, caso ocorram hipóteses de incidência, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II.

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços efetivamente executados na **Base Operacional 31/1**, observando as áreas, frequências, rotinas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto, nos termos do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV.

- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar constantemente a execução dos serviços por meio do **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**, conforme previsto no anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18.** O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19.** O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores previstos na documentação que compõe a contratação, deverão ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21.** É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.22.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.24.** A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 6.25.** A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.26.** As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.27.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.27.1.** Na fiscalização dos serviços prestados na **Base Operacional 31/1**, deverá ser verificado o cumprimento das rotinas e frequências previstas na Parte 5 deste Termo de Referência, bem como da jornada estabelecida para o regime de **limpeza em pequenas áreas**, correspondente a **4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sábado, em período diurno**, conforme CADTERC.

Fiscalização Administrativa

- 6.28.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.29.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.
- 6.30.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.
- 6.31.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, no caso de Contratado que mantenha vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:
- 6.31.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar:**
- 6.31.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, **horário do posto de trabalho**, número de inscrição no CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.31.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
- 6.31.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
- 6.31.1.4.** Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes e, ao longo da vigência da contratação, dos instrumentos que os sucedam;
- 6.31.1.5.** Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.
- 6.31.2.** Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou último dia do mês seguinte se não houver equivalente, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação por meio do Sicafe ou de outros meios eletrônicos hábeis:
- 6.31.2.1.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.31.2.2.** Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado exigidas para fins de habilitação;
- 6.31.2.3.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e
- 6.31.2.4.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.
- 6.31.3.** Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS relativos aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, especialmente:
- 6.31.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.31.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- 6.31.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados ou, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.31.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, e de cumprimento das demais exigências decorrentes de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço ou documentação que comprove sua realocação em outra atividade do Contratado;

6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado e ao pagamento das verbas rescisórias devidas;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. A não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação.

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados em relação ao novo empregado. O desligamento de empregados durante o contrato deverá ser devidamente comunicado ao Contratante, com apresentação da documentação pertinente.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. Considerando que a presente contratação possui prazo de vigência de **9 (nove) meses**, não será aplicável, durante a vigência inicialmente estabelecida, a exigência de apresentação de termo de quitação anual das obrigações trabalhistas prevista no art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, uma vez que o período contratual é inferior a 12 (doze) meses.

6.35.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços, apresentando à fiscalização os respectivos documentos comprobatórios sempre que exigidos.

6.35.2. Na hipótese de alteração legalmente admitida da vigência contratual que resulte na permanência de empregados alocados na prestação dos serviços por período igual ou superior a 12 (doze) meses, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições do art. 507-B da CLT relativas à quitação anual das obrigações trabalhistas.

6.35.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil – RFB.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo obrigações trabalhistas, contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

6.40.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

6.41.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços, deduzindo os valores do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento dessas verbas.

6.41.1.2. O pagamento direto das verbas trabalhistas não configura vínculo empregatício nem implica assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado.

6.42. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência das demais regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios relativos aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, agente ou setor competente, conforme o caso.

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante o **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**, constante de anexo deste Termo de Referência, para fins de aferição da qualidade dos serviços efetivamente prestados.

7.2. Poderá ser aplicado desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos, indicadores e itens objeto da avaliação mensal serão aqueles estabelecidos no respectivo Anexo do Edital.

7.3. O Contratante realizará mensalmente a medição dos serviços prestados na **Base Operacional 31/1**, considerando os serviços efetivamente executados, as áreas, rotinas e respectivas frequências estabelecidas neste Termo de Referência. Serão descontados do valor devido, quando cabível, os valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade, não aceitos ou glosados por motivos imputáveis ao Contratado, bem como eventual percentual decorrente da Avaliação da Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e no Edital.

7.3.1. Para fins de medição, deverão ser observados os quantitativos e as categorias de serviços definidos para a Base Operacional 31/1, compreendendo:

- a) **47,6 m²** de áreas internas – pisos frios;
- b) **22,4 m²** de áreas internas com espaços livres – saguão, hall e salão;
- c) **50 m²** de áreas externas – varrição de passeios e arruamentos; e
- d) **10 m²** de vidros externos sem exposição à situação de risco, observada a **frequência trimestral** estabelecida neste Termo de Referência.

7.3.2. A fiscalização deverá verificar, ainda, o cumprimento das rotinas e frequências estabelecidas na Parte 5 deste Termo de Referência, bem como das condições de execução aplicáveis ao regime de **limpeza em pequenas áreas (até 750 m²)**, inclusive quanto à jornada estabelecida de **4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sábado, em período diurno**, conforme previsto neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser elaborado, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, relativamente à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, quando aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SicaF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**, que deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento dessa condição poderá ocorrer mediante comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade pregão, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de **vistoria prévia facultativa na Base Operacional 31/1**.

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.21.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em área mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento) da área total estimada da contratação, equivalente a 60 m² (sessenta metros quadrados)**, considerando o enquadramento da presente contratação como **Prestação de Serviços de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m²)**, conforme metodologia estabelecida no CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Volume 03.

Para a Base 31/1, a área considerada na planilha de aplicação do CADTERC é de **120 m²**, compreendendo os ambientes da edificação e a área externa destinada à varrição; portanto, 50% correspondem a **60 m²**. (Quadro_161_Base_31-1_Pequenas)

8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.21.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.21.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.23.1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.23.2. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação deverá observar os parâmetros e valores referenciais estabelecidos no CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, especialmente aqueles aplicáveis à Prestação de Serviços de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m²), bem como o disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. Embora a aplicação dos preços unitários referenciais às áreas da Base Operacional 31/1 resulte em valor mensal calculado por metro quadrado, deverá ser dispensada especial atenção à **composição do custo da mão de obra necessária à efetiva execução dos serviços**, considerando as peculiaridades previstas pelo CADTERC para a prestação de serviços de limpeza em pequenas áreas. Dessa forma, a estimativa da contratação deverá considerar a composição salarial do trabalhador, os encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, uniformes, equipamentos de proteção, materiais, custos indiretos, lucro, tributos e demais componentes aplicáveis, de modo a assegurar a adequada remuneração da mão de obra e a exequibilidade da contratação.

9.3. Considerando a composição de custos utilizada como referência para a prestação de serviços de limpeza em pequenas áreas, o **valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.375,38 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, obtido a partir do valor de **R\$ 4.225,73**, acrescido do percentual de **3% sobre o valor de R\$ 4.988,27**, conforme demonstrado:

$$\text{R\$ 4.225,73} + (\text{R\$ 4.988,27} \times 0,03) = \text{R\$ 4.375,38}$$

9.4. Considerando o período de **9 (nove) meses de execução**, o valor total estimado da contratação corresponde a:

$$\text{R\$ 4.375,38} \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ 39.378,42}$$

Assim, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 39.378,42 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

9.5. Para a presente contratação, encontra-se previamente destinado o montante de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, especificamente reservado para o custeio dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial da **Base Operacional 31/1**. Considerando o valor mensal estimado de **R\$ 4.375,38**, o recurso disponível é suficiente para suportar os **9 (nove) meses de execução dos serviços**.

9.6. A diferença entre o recurso disponível e o valor total estimado da contratação corresponde a:

$$\text{R\$ 40.000,00} - \text{R\$ 39.378,42} = \text{R\$ 621,58}$$

Dessa forma, após considerada a estimativa para os **9 (nove) meses**, permanece margem de **R\$ 621,58 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)** em relação ao montante de R\$ 40.000,00 destinado à contratação.

9.7. O período de **9 (nove) meses constitui o período previsto para a presente contratação**, considerando a compatibilidade entre o valor mensal estimado, o valor total da contratação e os recursos orçamentários destinados especificamente a essa finalidade.

9.8. Ressalta-se que a disponibilidade orçamentária de **R\$ 40.000,00** não deverá ser utilizada como fundamento para redução ou descon sideração dos custos obrigatórios da prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados à mão de obra. A composição do valor da contratação deverá preservar a adequada remuneração do trabalhador, os encargos sociais e trabalhistas, benefícios e demais componentes previstos no CADTERC para a **Prestação de Serviços de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m²)**.

9.9. O valor definitivo da contratação deverá ser estabelecido a partir da composição de custos aplicável, dos valores referenciais vigentes e do resultado do procedimento licitatório, observando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de compatibilização entre a área efetivamente atendida, a mão de obra necessária à execução adequada dos serviços e os recursos orçamentários disponíveis, sem prejuízo da observância do **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023** e das demais normas aplicáveis à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do órgão responsável pela contratação, encontrando-se **já destinado o montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para o custeio dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial da **Base Operacional 31/1**, cuja indicação específica da dotação orçamentária será realizada pela área competente previamente à licitação e à formalização contratual.

10.2. Considerando o custo mensal de referência atualmente estimado em **R\$ 4.375,38 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, o montante de R\$ 40.000,00 já destinado permite suportar **9 (nove) meses completos de execução dos serviços**, correspondentes ao valor total estimado de **R\$ 39.378,42 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme demonstrado:

$$\text{R\$ 4.375,38} \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ 39.378,42}$$

Dessa forma, a Administração prevê a contratação pelo período de **9 (nove) meses**, uma vez que os recursos necessários para esse período já se encontram destinados à presente finalidade.

10.3. A dotação orçamentária correspondente aos recursos já destinados será indicada nos autos pela área competente do órgão responsável pela contratação, previamente à formalização contratual, observando-se o valor efetivamente obtido no procedimento licitatório.

10.4. A presente contratação terá período de **9 (nove) meses**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o valor efetivamente apurado no procedimento licitatório.

10.5. Considerando o valor total estimado de **R\$ 39.378,42 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** para os **9 (nove) meses de execução**, o montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinado à contratação mostra-se suficiente para sua cobertura, permanecendo uma diferença estimada de **R\$ 621,58 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)** em relação ao recurso disponível.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISADORA KATERENHUK GONCALVES

Capitão PM

ANEXO I.1

ESP-1. BATALHAO DE POLICIA RODOVIAR - 1.BPRV

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00460881/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações do Gabinete de Treinamento da Escola de Policiamento Rodoviário (EsPRv), unidade integrante do Comando de Policiamento Rodoviário.

2.2 O problema identificado consiste na necessidade de manutenção contínua das condições de limpeza e conservação dos ambientes administrativos, operacionais e de instrução, os quais apresentam utilização diária por efetivo e alunos, com intensa circulação de pessoas, demandando rotinas permanentes de higienização.

2.3 Ressalta-se que a Administração não dispõe de meios próprios, em quantitativo e especialização suficientes, para execução direta dos serviços, tampouco de estrutura para fornecimento contínuo dos materiais, equipamentos e insumos necessários, o que inviabiliza a execução direta da atividade.

2.4 A ausência de contratação adequada pode comprometer as condições de salubridade, a conservação do patrimônio público e o regular desenvolvimento das atividades institucionais, impactando negativamente o ambiente de trabalho e de instrução.

2.5 Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção contínua dos padrões de limpeza e conservação predial, garantindo ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, bem como a preservação das instalações e melhoria das condições de trabalho dos usuários da unidade.

2.6 A solução a ser adotada observará a metodologia estabelecida pelo CADTERC – Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, baseada em parâmetros de produtividade e tipologia das áreas, assegurando maior eficiência, padronização e controle na execução dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1 Batalhão de Policia Rodoviária	Isadora Katerenhuk Gonçalves - Chefe Financeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial na **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e saneantes domissanitários necessários à execução integral dos serviços.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme metodologia estabelecida pelo **CADTERC – Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo**, observando os parâmetros de produtividade, tipologia das áreas e periodicidade das atividades.

4.3 A execução deverá abranger as áreas internas, externas e vidros da Base 31/1, incluindo salas administrativas, áreas operacionais, alojamentos, sanitários, vestiários, corredores, áreas de circulação, pátios e demais dependências, conforme a classificação das áreas e as rotinas estabelecidas pelo CADTERC.

4.4 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, em quantidade compatível com a demanda da Base 31/1, observando a legislação trabalhista vigente e garantindo a adequada execução dos serviços.

4.5 Os materiais, equipamentos e produtos utilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, sendo adequados às atividades de limpeza predial, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações sanitárias vigentes.

4.6 A contratada deverá assegurar a utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes, bem como adotar práticas que minimizem riscos à saúde dos usuários e dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

4.7 Deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo:

4.7.1 uso racional de água e energia;

4.7.2 utilização de produtos de limpeza preferencialmente biodegradáveis;

4.7.3 redução da geração de resíduos e adequada destinação dos materiais utilizados;

4.7.4 adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.8 A contratada deverá manter supervisão adequada da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das rotinas estabelecidas e a qualidade da prestação na Base 31/1.

4.9 Os serviços deverão ser executados de forma a não interferir nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na Base 31/1, observando os horários e condições previamente estabelecidos pela Administração.

4.10 A execução contratual deverá permitir o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, com possibilidade de verificação da qualidade dos serviços prestados na Base 31/1.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade e eficiência.

5.2 Verificou-se que a contratação de serviços de limpeza predial é prática comum na Administração Pública, sendo amplamente adotada por órgãos e entidades mediante a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

5.3 No âmbito do Estado de São Paulo, constatou-se a utilização do **CADTERC – Caderno Técnico de Serviços Terceirizados**, como referência padronizada para a contratação desses serviços, estabelecendo parâmetros de produtividade, tipologia das áreas e formação de preços.

5.4 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, as quais adotam, majoritariamente, o modelo de contratação por metragem (m²), com base em parâmetros técnicos padronizados, demonstrando eficiência na alocação de recursos e no controle da execução contratual.

5.5 Não foram identificadas soluções tecnológicas ou metodologias inovadoras que substituam, de forma mais vantajosa, o modelo tradicional de prestação de serviços de limpeza predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, considerando as características da demanda da **Base 31/1**.

5.6 Verificou-se que o mercado possui ampla oferta de empresas especializadas na prestação desses serviços, não havendo restrição significativa à competitividade, desde que mantidos requisitos técnicos compatíveis com a natureza do objeto.

5.7 Diante do exposto, conclui-se que a solução adequada consiste na contratação de empresa especializada, com base na metodologia do **CADTERC**, por meio de medição por área (m²), assegurando padronização, eficiência e economicidade na prestação dos serviços na **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

6.2 Os serviços serão executados nas dependências da **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**, abrangendo áreas internas, externas e vidros, conforme classificação por tipologia de uso e características dos ambientes.

6.3 A execução dos serviços observará rotinas de limpeza diária, periódica e eventual, de acordo com a necessidade de cada ambiente, garantindo a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação predial.

6.4 A solução adotada seguirá a metodologia estabelecida pelo **CADTERC – Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo**, com base em parâmetros de produtividade e medição por área (m²), possibilitando maior precisão na estimativa de custos, adequada alocação de recursos e controle da execução contratual.

- 6.5** A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de limpeza, equipamentos e utensílios, bem como pela adequada gestão da mão de obra empregada.
- 6.6** A escolha da solução justifica-se tecnicamente por se tratar de modelo amplamente adotado na Administração Pública, padronizado pelo Estado de São Paulo por meio do **CADTERC**, e adequado às características da demanda da Base 31/1, permitindo a execução eficiente e contínua dos serviços.
- 6.7** Sob o aspecto econômico, a adoção da metodologia de contratação por área (m²) possibilita maior controle dos custos, melhor dimensionamento da mão de obra e compatibilidade entre a dimensão das áreas e os recursos empregados.
- 6.8** Não se aplica à presente contratação a exigência de manutenção ou assistência técnica especializada, além das rotinas inerentes à execução dos serviços de limpeza predial.
- 6.9** Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade identificada, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambiente adequado aos usuários da **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1** A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no levantamento físico das áreas da **Base 31/1 – Rodovia Índio Tibiriçá**, considerando a projeção horizontal dos ambientes, conforme metodologia estabelecida pelo **CADTERC – Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo**.
- 7.2** As áreas foram consideradas de acordo com sua tipologia de uso, abrangendo a área interna da unidade e a área externa destinada à varrição de passeios e arruamentos.
- 7.3** O levantamento considerou as características específicas da Base 31/1, cuja área total das instalações corresponde a **70,00 m²**, acrescida de **50,00 m² de área externa destinada à varrição de passeios e arruamentos**, totalizando **120,00 m² de áreas a serem atendidas**.
- 7.4** As quantidades estimadas encontram-se detalhadas a seguir:

Quadro – Estimativa das Quantidades

Item	Tipo de Área	Área (m²)
1	Área interna da Base 31/1	70,00
2	Área externa – varrição de passeios e arruamentos	50,00
Total	Áreas a serem atendidas	120,00

- 7.5** A área externa destinada à varrição compreende os passeios, acessos e demais áreas de circulação externa vinculadas à Base 31/1.
- 7.6** A estimativa foi baseada em levantamento físico das instalações e áreas externas, refletindo a necessidade da unidade para manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação.
- 7.7** A definição das quantidades guarda compatibilidade com a demanda atual da unidade, não havendo, no momento, previsão de ampliação significativa das áreas que justifique alteração dos quantitativos estimados.
- 7.8** A memória de cálculo para formação da estimativa de custos deverá considerar os valores referenciais por metro quadrado (R\$/m²/mês) constantes do **CADTERC**, observando a tipologia das áreas e a periodicidade dos serviços.
- 7.9** A presente contratação não apresenta interdependência relevante com outras contratações, sendo autônoma quanto à execução e ao dimensionamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.000,00

- 8.1** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores referenciais constantes do **CADTERC – Volume 3**, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, considerando a metodologia aplicável à **prestação de serviços de limpeza em pequenas áreas de até 750 m²**, bem como as características das áreas levantadas na Base 31/1. O CADTERC prevê, para essa modalidade, a execução dos serviços por profissional em **meio período, com jornada de 4 horas diárias, de segunda-feira a sábado**.

8.2 A memória de cálculo considerou as características e dimensões constantes do levantamento físico da unidade, compreendendo **70 m² de área da Base**, incluindo os ambientes internos e sanitário de uso público, além de **50 m² de área externa destinada à varrição**, observando-se, para fins de estimativa, a composição referencial de custos estabelecida pelo CADTERC para limpeza em pequenas áreas. O custo mensal referencial do posto de **faxineiro em meio período** corresponde a **R\$ 4.225,73**, contemplando remuneração, benefícios, insumos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, lucro e tributos.

Memória de cálculo

Descrição	Quantidade/Período	Valor
Área interna da Base 31/1	70 m²	—
Área externa destinada à varrição	50 m²	—
Área total considerada	120 m²	—
Posto de faxineiro – meio período	1	R\$ 4.225,73/mês
Prazo contratual	30 meses	—
Valor total estimado	30 meses	R\$ 126.771,90

8.3 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.225,73** (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

8.4 Considerando o prazo contratual de **30 (trinta) meses**, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 126.771,90** (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

8.5 A planilha de cálculo com a composição dos quantitativos, áreas consideradas, valores referenciais e valor total estimado deverá integrar os autos como documento de suporte à estimativa da contratação.

Importante: eu deixaria os **R\$ 40.000,00 fora deste item 8**, porque aqui estamos demonstrando o **valor global estimado dos 30 meses**. Os R\$ 40 mil entram na parte de **disponibilidade/dotação orçamentária de 2026**, deixando claro que cobrem apenas as despesas do exercício corrente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2 No presente caso, a contratação destina-se à prestação de serviços contínuos de **limpeza, asseio e conservação da Base 31/1, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste Santo André -SP**, caracterizada como unidade de pequeno porte, com aproximadamente **70 m² de área da Base e 50 m² de área externa destinada à varrição**.

9.3 Em razão da reduzida dimensão da unidade e da simplicidade das atividades a serem executadas, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que os serviços de limpeza das áreas internas, sanitários e área externa integram uma mesma rotina de conservação e podem ser executados de forma coordenada por uma única contratada.

9.4 Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto em contratações distintas não apresenta vantagem para a Administração, considerando o pequeno porte da unidade, podendo, ao contrário, gerar custos administrativos e operacionais desproporcionais ao objeto contratado.

9.5 A contratação de forma unificada simplifica a gestão e a fiscalização contratual, reduz a necessidade de controles administrativos distintos e estabelece responsabilidade única pela adequada execução dos serviços.

9.6 Dessa forma, considerando a **pequena dimensão da Base 31/1**, a baixa complexidade operacional e a natureza integrada dos serviços, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, por se mostrar a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar diretamente na presente contratação.

10.2 A prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial possui natureza autônoma, não dependendo de outras contratações para sua execução.

10.3 Eventuais contratações relacionadas à manutenção predial, fornecimento de materiais ou outros serviços de apoio não interferem diretamente na execução do objeto ora proposto, não caracterizando interdependência relevante.

10.4 Dessa forma, a presente contratação pode ser conduzida de forma independente, sem necessidade de vinculação com outros processos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais do Comando de Policiamento Rodoviário, estando diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento da **Base 31/1, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP**, utilizada para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da unidade.

11.2 A prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial constitui atividade de natureza contínua e necessária ao funcionamento regular da Base, ainda que se trate de **unidade de pequeno porte**, sendo indispensável à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação de suas instalações.

11.3 A demanda está em consonância com o planejamento administrativo da unidade, uma vez que visa assegurar condições adequadas de utilização dos ambientes internos, sanitários, área de atendimento ao público, demais dependências e área externa abrangida pela contratação, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no local.

11.4 A contratação não consta formalmente do **Plano de Contratações Anual – PCA da UASG 180381**, considerando que a presente instrução tem por finalidade subsidiar o encaminhamento da demanda ao **DER-SP**, órgão responsável pela adoção das providências licitatórias pertinentes. A demanda encontra-se justificada no processo administrativo em razão da necessidade de manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação da **Base 31/1**.

11.5 Dessa forma, a presente contratação demonstra alinhamento com as necessidades e o planejamento institucional, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em dimensão compatível com as características e o **pequeno porte da Base 31/1**, observando-se os princípios da eficiência e da adequada utilização dos recursos públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial proporcionará a manutenção contínua de condições adequadas de higiene, salubridade e conservação da **Base 31/1, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP**, contribuindo para seu adequado funcionamento.

12.2 Como benefício direto, espera-se assegurar condições adequadas de trabalho aos policiais militares e demais profissionais que utilizam a Base, bem como ambiente limpo e apropriado para o atendimento ao público e para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

12.3 A contratação possibilitará a execução regular e padronizada dos serviços de limpeza das áreas internas, sanitários e área externa, com adequada alocação de mão de obra e utilização racional de materiais e equipamentos, de forma compatível com o **pequeno porte da unidade**.

12.4 Sob o aspecto econômico, a solução adotada busca assegurar a adequada prestação dos serviços de acordo com as necessidades efetivas da Base, evitando o dimensionamento excessivo de recursos e contribuindo para a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12.5 A terceirização dos serviços permitirá que o efetivo policial militar permaneça concentrado no desempenho de suas **atividades finalísticas de policiamento e segurança viária**, sem a necessidade de utilização de recursos humanos próprios para a execução rotineira dos serviços de limpeza e conservação.

12.6 Como benefício indireto, destaca-se a preservação do patrimônio público, mediante a limpeza e conservação adequadas das instalações, contribuindo para a manutenção das condições de uso dos ambientes e para a redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes da falta de conservação.

12.7 A contratação também deverá observar práticas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços de limpeza, especialmente quanto ao uso racional de água, materiais e produtos de limpeza, bem como à adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

12.8 Dessa forma, a contratação pretende proporcionar **condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento da Base 31/1**, com prestação dos serviços dimensionada de acordo com as características e o pequeno porte da unidade, promovendo eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Previamente ao início da execução contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a adequada prestação e fiscalização dos serviços de limpeza, asseio e conservação da **Base 31/1, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP**.

13.2 Deverão ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento compatível com o objeto contratado, recebendo, quando necessário, orientações quanto às rotinas de acompanhamento e fiscalização dos serviços contínuos de limpeza.

13.4 Deverão ser estabelecidos procedimentos de acompanhamento da execução contratual compatíveis com o **pequeno porte da Base**, contemplando, especialmente, a verificação da qualidade dos serviços, o cumprimento das rotinas e frequências de limpeza e o atendimento às demais obrigações previstas no contrato.

13.5 Antes do início dos serviços, deverão ser disponibilizadas à contratada as áreas abrangidas pela contratação, compreendendo as dependências internas, sanitários e a área externa destinada à varrição, com prévio alinhamento das condições e rotinas de execução.

13.6 Deverá ser realizado alinhamento inicial com a empresa contratada para definição das rotinas de limpeza, horários de execução, acesso às dependências da Base e demais responsabilidades necessárias ao adequado início dos serviços, especialmente em razão das características operacionais da unidade.

13.7 Considerando as condições atuais e o pequeno porte da **Base 31/1**, não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de adequações estruturais relevantes ou de aquisição prévia de bens pela Administração especificamente para viabilizar o início da prestação dos serviços.

13.8 Dessa forma, as providências indicadas mostram-se suficientes e proporcionais às características da contratação, permitindo o adequado início, acompanhamento e fiscalização dos serviços na **Base 31/1**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação da **Base 31/1, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste, Santo André/SP**, poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de produtos de limpeza e à geração de resíduos sólidos.

14.2 Considerando o **pequeno porte da unidade** e a dimensão reduzida das áreas abrangidas pela contratação, os principais impactos ambientais potenciais são:

14.2.1 consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica;

14.2.2 utilização de produtos químicos de limpeza, que poderão ocasionar impactos ao meio ambiente e à saúde quando utilizados ou armazenados de forma inadequada;

14.2.3 geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades rotineiras de limpeza e conservação.

14.3 Como medidas destinadas à redução dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes práticas:

14.3.1 utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

14.3.2 utilização de produtos de limpeza devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, preferencialmente biodegradáveis e de menor impacto ambiental;

14.3.3 correta dosagem, utilização, armazenamento e manuseio dos produtos de limpeza, evitando desperdícios, descarte inadequado e riscos ambientais;

14.3.4 adoção de procedimentos adequados para acondicionamento, segregação e destinação dos resíduos gerados, observadas as normas aplicáveis e as condições existentes na unidade;

14.3.5 orientação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto ao uso racional dos recursos e às boas práticas ambientais.

14.4 Dessa forma, considerando a **natureza dos serviços, o pequeno porte da Base 31/1 e a reduzida dimensão das áreas atendidas**, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de **baixo grau e passíveis de mitigação**, mediante a adoção das medidas indicadas durante a execução contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é técnica e economicamente viável. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, garantindo a manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação das instalações, essenciais ao funcionamento da unidade. A contratação apresenta aderência aos parâmetros estabelecidos pelo CADTERC, possibilitando adequada estimativa de custos, eficiência na execução dos

serviços e melhor controle da gestão contratual. Não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou econômicos que inviabilizem a contratação, sendo esta a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISADORA KATERENHUK GONCALVES

Capitão PM



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 13:54:40.



Documento assinado digitalmente

ISADORA KATERENHUK GONCALVES

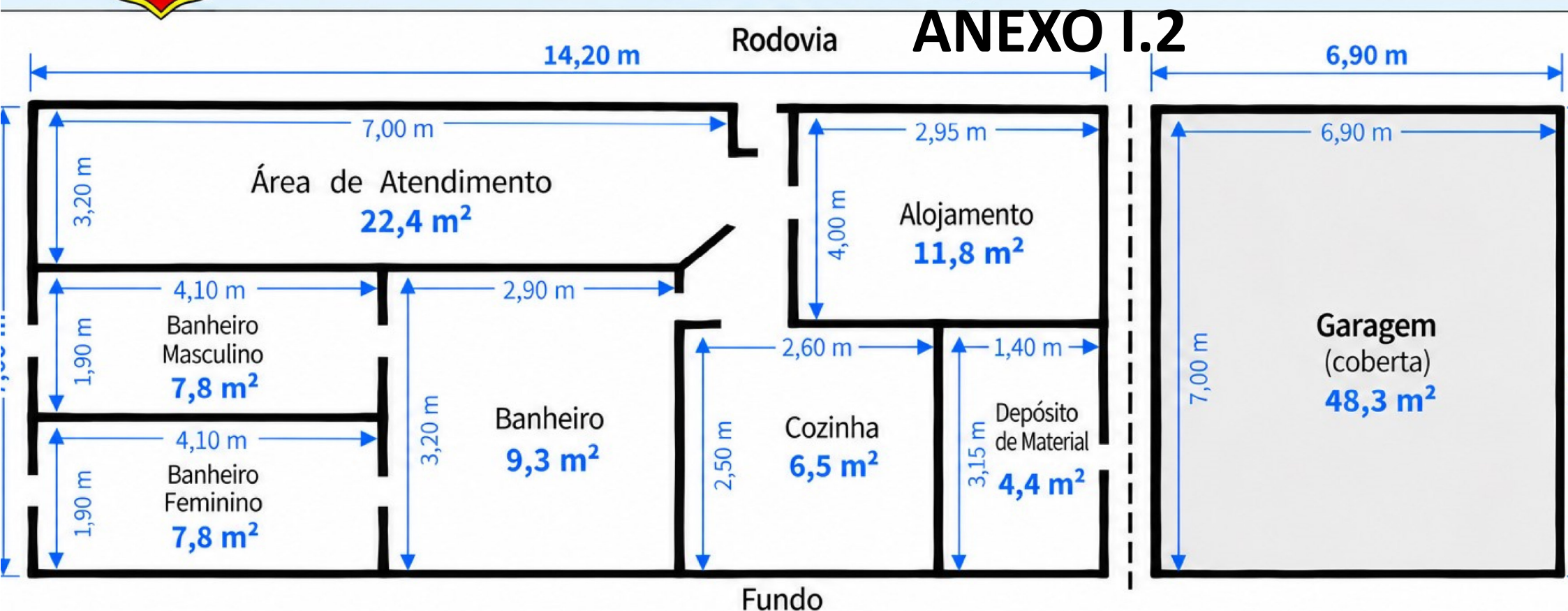
Data: 28/09/2026 11:05:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PLANTA ATUALIZADA DA BASE 31/1

Base Operacional 31/1 - Rodovia Índio Tibiriçá, km 37+700, pista leste,
CEP: 09160-220 - Santo André/SP



QUADRO DE ÁREAS (SEM GARAGEM)

Ambiente	Dimensões (m)	Cálculo (m)	Área (m ²)
Área de Atendimento	7,00 x 3,20	7,00 x 3,20	22,4
Banheiro Masculino	4,10 x 1,90	4,10 x 1,90	7,8
Banheiro Feminino	4,10 x 1,90	4,10 x 1,90	7,8
Banheiro	2,90 x 3,20	2,90 x 3,20	9,3
Alojamento	2,95 x 4,00	2,95 x 4,00	11,8
Cozinha	2,60 x 2,50	2,60 x 2,50	6,5
Depósito de Material	1,40 x 3,15	1,40 x 3,15	4,4
TOTAL (sem garagem)			70,0

CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS

Frente da base (sem garagem)	14,20 m
Frente da garagem	6,90 m
Profundidade (lateral)	7,00 m
Área interna total (sem garagem)	70,0 m ²
Área da garagem (coberta)	48,3 m ²

CONFERÊNCIA DAS ÁREAS

Ambiente	Área (m ²)
Área de Atendimento	22,4
Banheiro Masculino	7,8
Banheiro Feminino	7,8
Banheiro	9,3
Alojamento	11,8
Cozinha	6,5
Depósito de Material	4,4
TOTAL (sem garagem)	70,0 m ²



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO

MINUTA

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº [057.00443927/2026-12](#))

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O(A),
POR INTERMÉDIO DO(A) E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREAS (M2)
1	Áreas internas – pisos frios	58,00
2	Áreas Internas - banheiros	2,00
3	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	10,00
4	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	50,00

1.2.1. **Valor Mensal:** R\$ - Valor Total: R\$

1.2.2. **Local de Execução:** Rodovia Índio Tibiriça, km 37+700m, Pista Leste (nº 190 - Parque Andreense) - Santo André/SP.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *preços unitários*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, contados da data fixada na Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.1.14. *Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;*

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade de XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do

sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa**:

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o

disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os

efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123419261** e o código CRC **51BD6111**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo

ANEXO III

PROPOSTA

M I N U T A

Nº do Processo: 057.00443927/2026-12

Pregão Eletrônico n:

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Quantidade de Funcionários: 1 (um) Faxineiro

Valor Mensal: R\$

Prazo de Execução: 09 (nove) meses

Valor Total: R\$

Mês de Referência dos Preços: JANEIRO/2026

Validade: 60 (sessenta) dias.

....., de de 2026

Empresa

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123576047** e o código CRC **BD7A5485**.

**ANEXO IV****Quadro 168: Faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período - Diurno**

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PEQUENAS ÁREAS DE ATÉ 750 m² - Ref. Jan./26		
Discriminação dos Custos	Escala: 24 Horas – 2ª feira a sábado	
	Turno: Diurno	
	Tipo posto: Convencional	
	Valores expressos em Reais (R\$)	
Remuneração	R\$ 1.102,44	26,09%
Salário-base	R\$ 1.102,44	26,09%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 696,46	16,48%
Vale-transporte	R\$ 202,36	4,79%
Custo mensal	R\$ 289,14	6,84%
Parcela do trabalhador	-R\$ 66,15	-1,57%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 20,63	-0,49%
Cesta básica	R\$ 137,86	3,26%
Custo com cesta básica	R\$ 151,91	3,59%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,05	-0,33%
Assistência médica familiar	R\$ 33,66	0,80%
Custo com assistência médica familiar	R\$ 37,09	0,88%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,43	-0,08%
Benefício social familiar e natalidade	R\$ 15,20	0,36%
Custo com benefício social familiar e natalidade	R\$ 16,75	0,40%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,55	-0,04%
Auxílio-creche	R\$ 17,22	0,41%
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 11,42	0,27%
Cesta Básica II	R\$ 278,74	6,60%
Insumos Diversos	R\$ 670,65	15,87%
Uniforme	R\$ 55,76	1,32%
Custo mensal	R\$ 61,44	1,45%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 5,68	-0,13%
EPI	R\$ 12,57	0,30%
Custo mensal	R\$ 13,85	0,33%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,28	-0,03%
Material	R\$ 602,32	14,25%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 836,80	19,80%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 405,70	9,60%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 187,01	4,43%
Afastamento maternidade	R\$ 0,56	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 175,57	4,15%
Custo de rescisão	R\$ 56,56	1,34%
Outros*	R\$ 11,40	0,27%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 919,38	21,76%
Custos Indiretos	R\$ 192,10	4,55%
Lucro	R\$ 251,89	5,96%
Tributos	R\$ 475,39	11,25%
ISS	R\$ 84,51	2,00%
PIS	R\$ 69,72	1,65%
COFINS	R\$ 321,16	7,60%
Total	R\$ 4.225,73	100,00%

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 169: Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período - Diurno**

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PEQUENAS ÁREAS DE ATÉ 750 m² - Ref. Jan./26		
Discriminação dos Custos	Escala: 24 Horas – 2ª feira a sábado	
	Turno: Diurno	
	Tipo posto: Convencional	
	Valores expressos em Reais (R\$)	
Remuneração	R\$ 1.442,81	28,92%
Salário-base	R\$ 1.442,81	28,92%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 677,93	13,59%
Vale-transporte	R\$ 183,83	3,69%
Custo mensal	R\$ 289,14	5,80%
Parcela do trabalhador	-R\$ 86,57	-1,74%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 18,74	-0,38%
Cesta básica	R\$ 137,86	2,76%
Custo com cesta básica	R\$ 151,91	3,05%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,05	-0,28%
Assistência médica familiar	R\$ 33,66	0,67%
Custo com assistência médica familiar	R\$ 37,09	0,74%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,43	-0,07%
Benefício social familiar e natalidade	R\$ 15,20	0,30%
Custo com benefício social familiar e natalidade	R\$ 16,75	0,34%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,55	-0,03%
Auxílio-creche	R\$ 17,22	0,35%
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 11,42	0,23%
Cesta Básica II	R\$ 278,74	5,59%
Insumos Diversos	R\$ 687,08	13,77%
Uniforme	R\$ 72,19	1,45%
Custo mensal	R\$ 79,55	1,59%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,36	-0,15%
EPI	R\$ 12,57	0,25%
Custo mensal	R\$ 13,85	0,28%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,28	-0,03%
Material	R\$ 602,32	12,07%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.095,16	21,95%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 530,95	10,64%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 244,74	4,91%
Afastamento maternidade	R\$ 0,74	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 229,78	4,61%
Custo de rescisão	R\$ 74,02	1,48%
Outros*	R\$ 14,93	0,30%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.085,29	21,76%
Custos Indiretos	R\$ 226,76	4,55%
Lucro	R\$ 297,34	5,96%
Tributos	R\$ 561,19	11,25%
ISS	R\$ 99,77	2,00%
PIS	R\$ 82,31	1,65%
COFINS	R\$ 379,11	7,60%
Total	R\$ 4.988,27	100,00%

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123586033** e o código CRC **34042717**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123588248** e o código CRC **10B98D3A**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A empresa _____, sediada no Município de _____, Estado de _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e ocupante do cargo de _____, declara ter ciência e conhecimento das disposições inseridas no Código de Conduta Ética do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (“Código de Conduta Ética”), a cuja íntegra teve acesso. Concorde, ainda, com as disposições contidas no Código de Conduta Ética e deste modo, assume o compromisso de segui-las no decorrer da relação comercial mantida com o Departamento de Estradas de Rodagem. De igual modo, assume a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a Comissão de Ética, por meio da Plataforma Fala.SP, www.fala.sp.gov.br, qualquer comportamento ou situação considerada em desacordo com o estabelecido no Código de Conduta Ética. Por fim, declara zelar pelo cumprimento do Código de Conduta de Ética, inclusive, mediante a disponibilização de seu conteúdo, para fins de ciência e conhecimento, aos seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados, envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços ao Departamento.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123590621** e o código CRC **B16AE6AF**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de São Paulo

DECLARAÇÃO

ANEXO VIII

Processo SEI nº

Pregão Eletrônico nº

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, sob as penas da lei e para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 (artigos 11, 12 e 92), que:

Assume total responsabilidade pelas informações, documentos e dados apresentados, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº _____, referente ao Edital nº _____, cujo objeto é a prestação de serviços de Limpeza Predial;

Declara a veracidade de todas as informações e declarações prestadas ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, assumindo plena responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer inconsistências, omissões ou irregularidades que venham a ser constatadas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

Compromete-se, diante das condições da proposta apresentada, a cumprir integralmente o Termo de Referência constante do Edital nº _____, bem como todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação, com relação a **UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**.

Reconhece que, em razão das condições propostas e da ciência prévia do escopo contratual, não pleiteará reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) ano, conforme o disposto na Cláusula Sétima – Repactuação dos Preços Contratados e nos termos do art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021;

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços e das especificações técnicas do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2026

.....
Empresa
Representante legal da empresa (PAPEL TIMBRADO)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alcindo Dos Santos, Assistente IV**, em 02/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123592986** e o código CRC **AD2CAF8B**.